
*Colégio Brasileiro
de Ciências do Esporte*

ESTATUTO

ESTATUTO DO COLÉGIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE - CBCE -

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

ART. 1º - O COLÉGIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE, CBCE, fundado em 17 de setembro de 1978, de duração indeterminada, é uma sociedade civil, de caráter científico, que congrega profissionais e estudantes de diferentes áreas de conhecimento, que possuem, em comum, o interesse pelo desenvolvimento das Ciências do Esporte.

§ único - O CBCE tem seu foro na cidade de São Caetano do Sul, SP, podendo a sua sede ser transferida de acordo com o corpo diretor e definida por ocasião da posse do mesmo.

ART. 2º - São objetivos principais do CBCE

a) Promover e incrementar o estudo do movimento humano enquanto fenômeno biológico, neuro-comportamental e sócio-cultural.

b) Veicular a produção do conhecimento nas áreas das Ciências do Esporte através de periódicos e reuniões científicas como Simpósios, Seminários, Congressos regionais e nacionais.

c) Manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais com interesse em áreas afins e de caráter similar.

d) Propor e zelar por normas éticas no desenvolvimento de pesquisas na área das Ciências do Esporte.

e) Posicionar-se em questões de Políticas nacionais, estaduais e municipais de Educação, Educação Física e Esportes.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

ART. 3º - O CBCE é integrado pelas seguintes categorias

a) Pesquisador emérito

b) Pesquisador

c) Benemérito

d) Honorário

e) Efetivo

f) Estudante

§ único - São considerados

I - **Pesquisadores Eméritos**, aqueles que

a) Forem Membros Pesquisadores do CBCE há pelo menos quatro anos e

b) Tiverem o nome indicado pela Assembléia Geral Ordinária, a qual se baseará em sua contribuição científica e participação ativa no CBCE para essa indicação.

II - **Pesquisadores**, aqueles que tenham, nos últimos três anos,

a) Publicado, como autor, pelo menos um trabalho em periódico científico reconhecido pelo CBCE

b) A autoria de pelo menos três trabalhos apresentados em evento(s) científico(s) reconhecido(s) como tal(is) pelo CBCE.

III - **Beneméritos**, aqueles que tenham prestado contribuição relevante ao CBCE.

IV - **Honorários**, aqueles que tenham contribuído cientificamente para o desenvolvimento das Ciências do Esporte.

V - **Efetivos**, aqueles que houverem concluído curso universitário, em nível de Graduação.

VI - **Estudantes**, aqueles que estiverem frequentando curso universitário, em nível de Graduação

ART. 4º - Os Membros do CBCE pagarão anuidade conforme a categoria e nos valores e condições fixados pela Diretoria.

ART. 5º - São Direitos dos Membros quites

a) Receber publicações do CBCE, exceto livros que venham a ser editados, em caráter excepcional.

b) Usufruir de todas as vantagens oferecidas pelos Serviços do CBCE.

c) Votar e ser votado nas Assembléias, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Só poderão ser votados para quaisquer dos cargos da Diretoria, os Membros Pesquisadores Eméritos e Pesquisadores.

§ 2º – Os Membros Beneméritos e Honorários não possuem direito a voto.

§ 3º – Os Membros Efetivos e Estudantes só poderão exercer o direito de voto, após 90 dias de sua admissão no quadro associativo.

ART. 6º – São Deveres dos Membros do CBCE

a) Pagar pontualmente as suas contribuições.

b) Zelar pelo Patrimônio Social da Entidade.

c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções e Deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.

§ único – O Membro que infringir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno, as Resoluções e Deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria, tornar-se-á passível de sanções em conformidade com o Código de Ética da Entidade.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL E DA DIRETORIA

ART. 7º – São Instâncias do CBCE

a) A Assembléia Geral, e

b) A Diretoria

ART. 8º – A Assembléia Geral constituir-se-á de todos os Membros com direito a voto que se encontrarem quites com o pagamento da anuidade e taxas devidas.

ART. 9º – A Assembléia Geral reunir-se-á

a) Ordinariamente, de dois em dois anos, durante o “Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte” – CONBRACE.

b) Extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou mediante solicitação assinada por um terço dos membros quites, com direito a voto, devendo a reunião realizar-se no máximo em 60 dias a contar da convocação.

§ único – A Assembléia Geral será convocada por comunicação expedida com antecedência mínima de trinta dias.

ART. 10 – A Assembléia Geral, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença da maioria dos membros com direito a voto, constatada pela assinatura em livro próprio, e em segunda convocação, uma hora depois da primeira, com qualquer número.

§ 1º – As Deliberações da Assembléia Geral, salvo disposição expressa neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º – As inscrições para as Eleições deverão ser feitas por Chapas, com antecedência mínima de 15 dias, em documento endereçado ao Presidente do CBCE, devendo constar o nome completo do Membro e o respectivo cargo, não podendo haver inscrição de chapas incompletas.

ART. 11 – À Assembléia Geral compete

a) Eleger os Membros da Diretoria.

b) Apreciar e julgar recursos interpostos de decisões da Diretoria

c) Aprovar relatórios e o balancete anual da Diretoria.

d) Deliberar sobre os casos omissos.

ART. 12 – A Diretoria, que terá mandato de dois anos, compõe-se de Um Presidente, Um Vice-Presidente, Um Diretor do Departamento Administrativo, Um Diretor do Departamento Científico, Um Diretor do Departamento de Divulgação e Um Diretor do Departamento Financeiro, todos eleitos pela Assembléia Geral.

ART. 13 – Compete à Diretoria

a) Executar as Deliberações da Assembléia Geral.

b) Deliberar sobre a situação associativa dos Membros.

c) Fazer cumprir os objetivos do CBCE.

d) Convocar as eleições para os cargos da Diretoria.

e) Superintender e gerir os serviços do CBCE.

f) Convocar a Assembléia Geral e fixar as datas para as suas próprias reuniões.

g) Apresentar à Assembléia Geral relatório e balancetes devidamente verificados por contador ou firma idônea.

h) Estabelecer os valores – e condições – da anuidade e taxas, respeitando o disposto neste Estatuto.

i) Aprovar o Regimento Interno das Secretarias Estaduais do CBCE, e baixar Resoluções e Deliberações.

ART. 14 – Compete ao Presidente

- a) Representar o CBCE, em juízo e fora dele.
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, dando execução às resoluções votadas.
- c) Constituir, nomear e dissolver comissões e grupos de trabalho.
- d) Completar possíveis cargos vagos na Diretoria.

§ único – O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e, em caso da vacância desse cargo ou de impedimento deste último, por aquele indicado pela maioria dos membros da Diretoria.

ART. 15 – Compete ao Vice-Presidente

- a) – Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b) – Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno ou deliberadas pela Diretoria.

ART. 16 – Compete aos Diretores executar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Regimento Interno ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DAS SECRETARIAS ESTADUAIS

ART. 17 – O CBCE poderá exercer suas atividades mediante a criação de Secretarias Estaduais.

ART. 18 – As Secretarias Estaduais serão administradas por um Secretário Estadual, um Secretário-Adjunto e um Tesoureiro eleitos pelos sócios domiciliados no Estado.

CAPÍTULO V DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO

ART. 19 – O Patrimônio do CBCE será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, bem como por doações ou legados e demais bens adquiridos pela Entidade.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

ART. 20 – O CBCE terá na conformidade do que dispõe o ART. 1º, duração ilimitada, podendo, entretanto, ser extinto a qualquer tempo, por deliberação dos membros com direito a voto em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, dando ao patrimônio social e fundos de reserva, por deliberação de quatro quintos dos membros quites, o destino que julgar conveniente, em atendimento aos objetivos para os quais foi fundado.

CAPÍTULO VII DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO

ART. 21 – O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 22 – Os Membros da Entidade não respondem pelas obrigações sociais da mesma.

ART. 23 – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria, da Assembléia Geral e demais dirigentes, pelo exercício de suas funções, sendo proibida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, aplicando o CBCE, integralmente no país, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais e empregando o "superavit" eventual de seus exercícios financeiros, no cumprimento de suas finalidades.

ART. 24 – A Entidade somente se considera obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Diretoria ou pela deliberação da Assembléia Geral.

ART. 25 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Laércio Elias Pereira
Presidente

Emédio Bonjardim
Secretário Executivo

Rio Claro, 02 de maio de 1987

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
COLÉGIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE
CAIXA POSTAL 20.383
SÃO PAULO – SP
04034

